



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 012/2021.

Campo Maior (PI), 25/05/2021.

A Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR SEBASTIÃO DE SENA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE CAMPO MAIOR EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS”.

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população campomaiorense, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal n.º 8080/90.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física na sociedade é qualquer movimento corporal muscoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Por oportuno, devemos refletir sobre os critérios, estudos ou investigação epidemiológica adotados pelo Poder Executivo para vedar o funcionamento de “academias” ao passo em que, de acordo com a essencialidade, foi autorizado o funcionamento, condicionado, de diversos segmentos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 25 DE MAIO DE 2021.

“RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE CAMPO MAIOR EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.”

A Câmara Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, por seus representantes aprovou, e eu, **JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Maior/PI, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no Município de Campo Maior a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população campomaiorense, podendo ser realizado em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente.

Art. 2º - Em casos de pandemia, os estabelecimentos moldarão o seu funcionamento pelo período de calamidade pública, de acordo com as determinações do Poder Executivo Estadual, mesmo que seja necessária a temporária suspensão de suas atividades.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior (PI), 25 de maio de 2021.

APROVADO
C. Maior 01/06/2021


JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



da cadeia de serviços em Campo Maior.

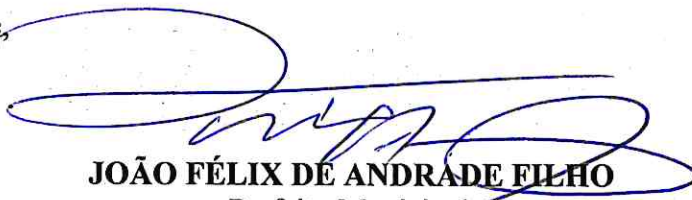
Da mesma forma, entende-se que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Governo do Estado, condicionando, entre outros, fatores como capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horária de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas.

Por derradeiro, entendemos ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público estadual para as ações preventivas de promoção da saúde conjuntamente a estratégia de isolamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos no estado. Outrossim, é fundamental que o estado garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

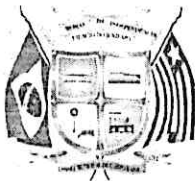
Por fim, agradecemos o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o **regime de urgência**, na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei para o Município de Campo Maior.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

APROVADO
C. Maior 01 / 06 / 2021



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CPLJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2021

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Justiça - CPLJ

Vereadora que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exa., analisando o Projeto de Lei nº 12/2021, de autoria do Executivo Municipal, que **"Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Campo Maior em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos. Em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais"**. Que tem a relatar o que se segue:

O Projeto vem a esta comissão Permanente de Legislação e Justiça - CPLJ, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade de técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 31, I, do novo Regimento interno.

Trata-se de proposição de Lei que **"Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Campo Maior em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos. Em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais"**.

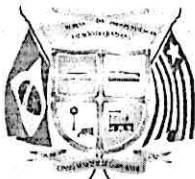
Lido em Plenário no dia 25 de maio do corrente ano, durante a Sessão Ordinária, foi exarado o competente parecer fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim, opino em conformidade com o parecer apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das comissões, 28 de maio de 2021.

Vereadora Michelle Kelly Oliveira Barbosa Cardoso
Relatora



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CPLJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2021

VOTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CPLJ, por seus membros infra-assinados, após análise do o Projeto de Lei nº 12/2021, de autoria do Executivo Municipal, que **"Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Campo Maior em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos. Em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais ."**Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela relatora Vereadora Michelle Kelly Oliveira Barbosa Cardoso, opina pela sua aprovação, por entender que a referida proposição estar em consonância com a legislação vigente, bem como, atende aos interesses da Administração Pública municipal.

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das comissões, 28 de maio de 2021.

Presidente: Luís Rodrigues Lima

SIM(☒) NÃO ()

Relatora: Michelle Kelly O. B. Cardoso

SIM(X) NÃO ()

Secretária: Antônio Lustosa A. Júnior

SIM(☒) NÃO ().

Suplente: Wildem Azevedo Brito

SIM (☒) NÃO ().